



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. N. 001-16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS

INEXIGIBILIDADE N. 2800-16 - SEMUTS

OBJETO: Contratação de psicóloga para prestar serviços junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2ª a 6ª, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade de Brasil Novo, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Eu, **JOSÉ JORGE DE FARIAS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuei a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Brasil Novo/PA, 01 de fevereiro de 2016.

JOSÉ JORGE DE FARIAS
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

SINGULARIDADE DO OBJETO

Inexigibilidade de Licitação nº 2800-16

Para a pretendida contratação da empresa da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, com vigência até 31 de dezembro de 2016, para prestação de serviços como PSICOLOGA junto ao Junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2^a a 6^a, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais., está FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

SORAIA SCHNEROFF
Secretária Mun. de Trab. e Prom. Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

Inexigibilidade de Licitação nº 2800-16

Para a pretendida contratação da empresa da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, com vigência até 31 de dezembro de 2016, para prestação de serviços como PSICOLOGA junto ao Junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2^a a 6^a, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.:

- Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos sendo essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, FUNDAMENTADA LEGALMENTE no: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016

SORAIA SCHNEROFF
Secretária Mun. de Trab. e Prom. Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Inexigibilidade de Licitação nº 2800-16

Para a pretendida contratação da empresa da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, com vigência até 31 de dezembro de 2016, para prestação de serviços como PSICOLOGA junto ao Junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2^a a 6^a, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.:

- Para que a contratação direta do referido profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço como preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93. CONSIDERANDO a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total do contrato é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), valor este que será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016

SORAIA SCHNEROFF
Secretária Mun. de Trab. e Prom. Social



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE

Para prosseguir com o presente processo, observando a legislação vigente, na forma do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 2800-16

Ilmo. Sr.
Assessor Jurídico do Município de Brasil Novo/PA.

Em atendimento ao disposto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, solicitamos de Vossa Senhoria, parecer jurídico sobre contratação da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços como psicóloga PSICOLOGA junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, atendendo também demanda dos usuários do SUAS, neste município.

Brasil Novo - (Pá), 01 de fevereiro de 2016.

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Inexigibilidade nº 2800-16; contratação da Srª. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF.

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação da Srª. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2ª a 6ª, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais., através da modalidade inexigibilidade de licitação, neste município.

É o relatório.

Referida contratação, no valor de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), valor este que será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da profissional e a justificativa do preço como preceitua o parágrafo único no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é o essencial e indiscutível o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referido contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação da referida profissional acima qualificada, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico

OAB/PA: 15.432



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 2800-16

Reconhecemos o processo de inexigibilidade nº 2800-16, destinada a contratação da Sr^a. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo acima citado, para prestar serviços junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2^a a 6^a, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, neste município, valor total do contrato é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), valor este que será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista também, as demais peças do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica do Município que, emitiu parecer favorável à realização da presente Inexigibilidade de Licitação.

À deliberação da Exma. Senhora Prefeita para ratificação.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016

José Jorge de Farias
Presidente da CPL
Dec. Mun. n.º 298/2015



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

INEXIGIBILIDADE Nº. 2800-16

RATIFICO, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, decisão da Comissão Permanente de Licitação, a presente Inexigibilidade nº. 2800-16, fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa ANFRÍSIO A N C NUNES LTDA - EPP, que apresentou proposta para prestação de serviços como PSICOLOGA junto ao Junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2ª a 6ª, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais., através da modalidade inexigibilidade de licitação. O valor total do contrato será de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), valor este que será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

A Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, para publicação conforme exige o Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Brasil Novo-Pá, 01 de fevereiro de 2016.

MARINA RAMOS SPEROTTO
Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

CONTRATO N° 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A SRª. CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.170.674/0001-08, com sua Secretaria sediada à Av. Castelo Branco, nº 821 altos, Bairro Centro, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Senhora Secretária **SORAIA SCHNEROFF**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4738375-SSP/PA, e do CPF nº. 888.942.582-20, residente à Trav. Campo Grande, 329, Cidade Nova – Brasil Novo/PA, CEP. 68.148.000.

CONTRATADO

CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF, brasileira, Psicóloga, Inscrita no Conselho Regional de Psicologia nº 04479-PA/AP, RG nº 5803272 PC-PA, CPF nº 949.963.852-00, residente e domiciliada na Trav. Campo Grande, s/n, Centro – Brasil Novo/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº 2800-16, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para prestação de serviços junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2ª a 6ª, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais..

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, ocorrerá à conta dos recursos orçamentários da **CONTRATANTE**, através da dotação orçamentária: 08.122.1002.2085 – EQUIPE VOLANTE; 33.90.36.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE, pagará a importância das obrigações assumidas, o valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR** documento específico, referente a execução dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O **GESTOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A devolução do documento não aprovado pelo **GESTOR**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução do contrato, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao **GESTOR** eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços prestados, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do **GESTOR**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- d) prestação de serviços como psicóloga junto a CRAS, atendendo a demanda dos usuários do Centro de Referência de Assistência Social e no SUAS – Serviço Único de Assistencial Social, com horário estipulado de segunda a sexta-feira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços prestados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a Soraia Schneroff**, denominada doravante **GESTORA** do contrato, cabendo a ele:

- a) solicitar a **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços prestados.
- b) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- d) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

CLÁUSULA DÉCIMA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATADO** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha o **CONTRATADO** concorrido diretamente;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando o **CONTRATADO** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

SUBCLÁUSULA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujos atos encontram-se no Processo nº 2800-16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de até 31 de dezembro de 2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo /PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo, 01 de fevereiro de 2016.

Pelo **CONTRATANTE**:

SORAIA SCHNEROFF
Secretária Mun. de Trab. e Prom. Social

Pela **CONTRATADA**:

CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF
C.R.P. nº 04479-PA/AP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Dyelson Silva de Lima, responsável pelo Controle Interno do Município de Brasil Novo, nomeado nos termos do Decreto nº. 097 de 1º de abril de 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n.º 2800-16, referente à licitação inexigibilidade de licitação, tendo por objeto: a prestação de serviços como psicóloga junto ao CRAS-Centro de Referência da Assistência Social, equipe volante deste município, atendendo a demanda de usuários do SUAS, de 2ª a 6ª, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vigência até 31 de dezembro de 2016, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Brasil Novo/Pá, 01 de fevereiro de 2016.

Dyelson Silva de Lima



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL –SEMUTS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
C.N.P.J. 18.170.674/0001-08**

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

##ATO Extrato de Contrato- Inexigibilidade nº. 2800-16-SEMUTS

##TEX CONTRATANTE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASIL NOVO, CONTRATADO: CRISTIANE VANDRESSEN SCHUEROFF – CNPJ: 949.963.852-00, valor do contrato R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016. OBJETO: prestação de serviços como psicóloga junto ao CRAS/SUAS – SEMUTS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.122.1002.2085 – EQUIPE VOLANTE; 33.90.36.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

ASSINATURA DO CONTRATO: Brasil Novo/PA, 01/02/2016.

##ASSASORAIA Schneroff

##CAR Secretaria Municipal de Saúde